DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5169/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3896/2015
PROTOCOLO	:	1570692
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 130 LUMINÁRIAS REBAIXADAS RETRÁTEIS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÕES E RETIRADAS DAS EXISTENTES.
CONTRATADA	:	ENGELUMIS COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 90.376,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE 130 LUMINÁRIAS REBAIXADAS RETRÁTEIS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÕES E RETIRADAS DAS EXISTENTES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2014. RECOMENDAÇÃO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 (f. 29-55) e formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014 (f. 98-101), firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita Municipal, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 02.369.721/0001-07, representada pelo Sr. Osvaldir José da Silva, CPF/MF nº 236.492.089-20, como contratada.

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 130 luminárias rebaixadas retráteis, incluindo mão-de-obra para instalações e retiradas das existentes, nas Avenidas Cenário da Costa Matos, Deodato Leonardo da Silva, Francisco Alves da Silva e Rua Cruzmaltina na sede do município, para atendimento da Gerência Municipal de Obras, no valor de R$ 90.376,00 (noventa mil, trezentos e setenta e seis reais).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA - IEAMA - 22424/2015 (f. 163-166) se manifestou da seguinte forma:

> Considerando que as 02 (duas) fases da instrução processual foram comprovadas integralmente pelo o Órgão e dando maior celeridade aos trâmites processuais este Corpo Técnico se posiciona da seguinte forma:
> 1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato n.109/2014 (1ª e 2ª fase), com fulcro nos INCISOS II e III do ARTIGO 121 da RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva listada abaixo.
> 2. Que os autos sejam remetidos ao douto Ministério Público de Contas, para apreciação e tomada das medidas regimentais que melhor convier.
> - RESSALVA: ITEM 1
> ✓ Intempestividade de 7 dias quanto ao prazo de encaminhamento de documentos a esta Corte de Contas, deixando de atender ao prazo de encaminhamento estabelecido no subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 18003/2015 (f. 168) opinou como segue, *in verbis*:

> Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela:

1. regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;
2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 17/11/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 8/12/2014, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito da remessa de documentos a este Tribunal, realizada de forma intempestiva, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Porém, o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, razão pela qual deixo de acolher a proposição do d. Ministério Público de Contas no que tange à aplicação de multa.

Ante o exposto, acolho em parte o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade com ressalva** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o **Município de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, representado pela Prefeita Municipal, Srª. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como contratante, e a empresa **Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - Me**, CNPJ/MF n° 02.369.721/0001-07, representada pelo Sr. Osvaldir José da Silva, CPF/MF nº 236.492.089-20, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, constituindo a ressalva em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal;

2 - Pela **recomendação** ao atual ordenador de despesas, conforme autoriza o artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 172, IV, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, para que adote as medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrências futuras destas;

3 – Pelo **retorno** destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de junho de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator